



Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, CNPJ nº 12.449.880/0001-67, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Alagoas - IFAL, processo nº 23000.008414/2014-96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA CONJUNTA Nº 60, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 29/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 13 de janeiro de 2015, a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, CNPJ nº 20.054.326/0001-09, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), processo nº 23000.009744/2014-07.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, nos termos do art. 3º, §5º do Decreto nº 7.423/2010, à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de manifestação do Conselho Universitário da UFTM quanto ao cumprimento, pela FUNEPU, das disposições contidas no art. 4º-A do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 30/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária e Ambiental - FUNDAPAM, CNPJ nº 00.652.199/0001-32, para atuar como Fundação de Apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, processo nº 23000.01771/2013-19.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, nos termos do art. 3º, §5º do Decreto nº 7.423/2010, à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de aprovação da avaliação de desempenho da FUNDAPAM pelo Comitê Técnico da EMBRAPA (art. 5º, §1º, do Decreto), bem como de manifestação deste Comitê quanto ao cumprimento, pela Fundação, das disposições contidas no art. 4º-A da Lei nº 8.958/94.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 27/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação AJURI de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima - Fundação AJURI, CNPJ nº 05.463.366/0001-10, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Roraima - UFRR, processo nº 23000.011631/2014-63.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/arquivos/publicacao/2014/00012014110500019>

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, nos termos do art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.423/2010, à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de referendo do Conselho Universitário da UFRR manifestando concordância com o recredenciamento da Fundação (art. 4º, IV, do Decreto), ratificando o relatório anual de gestão da Fundação referente ao exercício de 2013 (art. 5º, §1º, I, do Decreto), aprovando a avaliação de desempenho também referente ao exercício de 2013 (art. 5º, §1º, II) e atestando o cumprimento das disposições contidas no art. 4º-A da Lei nº 8.958/94.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA**

**PORTARIA Nº 653, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

A DIRETORA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido nas Representações Administrativas, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao GINÁSIO DIOCESANO DE PATOS, CNPJ nº 09.279.324/0001-85, com sede em Patos/PB, e os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 1010/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos dos processos nº 71010.000226/2005-52 e 71010.000223/2005-19, resolvem:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para o Ginásio Diocesano de Patos, inscrita no CNPJ nº 09.279.324/0001-85, relativo ao período de 17/07/2003 a 16/07/2006, referente ao processo nº 44006.002619/2002-44, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º. Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º. Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HORTA ANDRADE

**PORTARIA Nº 654, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

A DIRETORA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido na Nota Técnica nº 1011/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.004168/2009-60, resolvem:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Sociedade Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura S/S Ltda, CNPJ nº 29.403.763/0001-65, com sede em Duque de Caxias/RJ, referente ao exercício de 01/01/2010 a 31/12/2012, concedido pela Portaria nº 35, de 12 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2012, no processo nº 71010.004168/2009-60, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação, nos termos do art.35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º. Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º. Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101, de 2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HORTA ANDRADE

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 456, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º. Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar os detalhes constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIBU MANTEGA

**ANEXO I**

**ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)**

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ MIL		R\$ MIL Até Dez.
	Até Out.	Até Nov.	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.500	1.500	1.500
71000 Finanças Fiscais da União	920	920	920
<b>Total</b>	<b>2.420</b>	<b>2.420</b>	<b>2.420</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO II**

**REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)**

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ MIL		R\$ MIL Até Dez.
	Até Out.	Até Nov.	
20000 Presidência da República	329	329	329
24000 Ministério da Educação	1.500	1.500	1.500
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	501	501	501
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	32.235	32.235	32.235
<b>Total</b>	<b>34.655</b>	<b>34.655</b>	<b>34.655</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO III**

**ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)**

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ MIL		R\$ MIL Até Dez.
	Até Out.	Até Nov.	
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	32.235	32.235	32.235

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.